CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U3OK-E9LK-70W3-5VRW

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-020558.989.25-7 (ref. TC-021332.989.22-7)

Recorrente: Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, objetivando a transferência de recursos financeiros para custeio – material de consumo e prestação de serviços, referente ao Programa Mais Santas Casas, para qualificar a entidade para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), de média e alta complexidade, com qualidade e resolutividade, e que atendam às necessidades e demandas da população, na região do Departamento Regional de Saúde DRS IV – Baixada Santista.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/10/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Bruno Soares de Alvarenga (OAB/SP nº 222.420), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB/SP nº 200.045), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-20.

TC-021067.989.25-1 (ref. TC-021332.989.22-7)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e Associação Santamarense de

Beneficência do Guarujá, objetivando a transferência de recursos financeiros para custeio – material de consumo e prestação de serviços, referente ao Programa Mais Santas Casas, para qualificar a entidade para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), de média e alta complexidade, com qualidade e resolutividade, e que atendam às necessidades e demandas da população, na região do Departamento Regional de Saúde DRS IV – Baixada Santista.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/10/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Bruno Soares de Alvarenga (OAB/SP nº 222.420), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB/SP nº 200.045), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO (MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS). PROGRAMA MAIS SANTAS CASAS. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO ANALÍTICO DOS CUSTOS UNITÁRIOS. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U3OK-E9LK-70W3-5VRW

Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, **conhecer** dos Recursos Ordinários em exame, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhes provimento**, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 03 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U3OK-E9LK-70W3-5VRW